



LEI Nº 868, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

‘Obriga a fixação dos telefones do Disque-Educação nos veículos de transportes escolares e nas Secretarias das Escolas Públicas e particulares e dá outras providências’

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os veículos de transportes escolares em geral e as secretarias das Escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Mangaratiba, deverão, manter fixado em local de fácil visibilidade, cartaz adesivado com os telefones do Disque-Educação que será composto pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Mangaratiba e do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 2º - Nos veículos escolares, os cartazes serão fixados interna e externamente, de forma que não venham impedir à visibilidade do condutor do veículo, ou que afronte ao Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - O cartaz terá como medida padrão, 20 cm de largura por 25 cm de comprimento, além de conter a legenda da Comissão Permanente de Educação, que será disponibilizada por membros desta comissão, os seus telefones sempre atualizados e os telefones disponibilizados pelo Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 4º - Os proprietários dos transportes escolares, as escolas Particulares e Públicas, terão um prazo de 90 (noventa) dias após a lei entrar em vigor, para fixar os referidos cartazes..

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, incorrerá em multa de 10 (dez) Ufirs, aplicada ao proprietário do transporte escolar, e de 15 (quinze) Ufirs ao proprietário das Escolas particulares, cuja fiscalização e expedição, dar-se-ão pelo órgão público municipal competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Nas escolas públicas e no transporte escolar de competência do executivo municipal, as penalidades serão aquelas estabelecidas no artigo 146 da Lei nº 5 de 03 de Maio de 1991 que estabelece o estatuto dos servidores públicos de Mangaratiba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito